



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

## **LEI Nº 806/2009**

**“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha”**

**A Câmara Municipal de Pratinha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei.**

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha, estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pratinha será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Será prestada a assistência social, em caráter supletivo, por entidades governamentais e não-governamentais, às crianças e adolescentes.

1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2º - As entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPITULO II**

#### **DA POLITICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho tutelar

### **CAPITULO III**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

## DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

### Seção II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções a que lhe forem atribuídas:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – registrar as entidades não governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento dos conselhos tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VII – dar posse aos membros dos Conselho Tutelares, opinar a respeito da concessão de licença dos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

/ VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei;

IX – opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da Criança e do Adolescente;

X – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o art. 3º desta lei;

XI – elaborar seu Regimento e o Regimento Geral do Conselho Tutelar.

### Seção III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1 – quatro membros representando o Poder Público, indicados pelo Prefeito, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente):

2 – quatro membros indicados pela Sociedade Civil, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Parágrafo Primeiro: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período;

Parágrafo segundo: O Conselheiro poderá ser destituído pelo Prefeito ou pelas assembléias das organizações da sociedade civil, conforme a origem de sua indicação;

Parágrafo terceiro: As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, e não receberão qualquer tipo de remuneração;

Parágrafo quarto: A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações. A posse de novos conselheiros se dará com a presença dos conselheiros dos direitos que estiverem em término de mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

## Seção IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os membros titulares.

1º - Na reunião destinada á eleição do Presidente, serão reservados 30 minutos para apresentação de chapas, passando-se a seguir, á votação secreta e imediata apuração de votos, elegendo-se Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria dos votos

2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo

3º - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

## CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art.10 – Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção II

#### Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Art. 11 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes escolhidos, para mandato de 3(tres) anos, permitida uma recondução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

subsequente, cumprindo as atribuições previstas nos arts 95 e 136 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 12 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a . diploma de 2º grau;
- b. reconhecida idoneidade moral;
- c. idade superior a 21 anos;
- d. residir no município há 6 anos

## Seção III

Do Exercício, da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 13 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 14 – Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas, para um período de 3 (tres) anos, com remuneração correspondente ao nível II do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha, e jornada de trabalho de 40 horas semanais

1º - Os recursos necessários para remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei Orçamentária do Município;

2º - O Conselheiro Tutelar, no exercício de seu mandato, não será considerado servidor público.

3º - A remuneração permitida no caput deste artigo inclui o 13º salário e as férias regulamentares dos Conselheiros tutelares.

Art 15 – O Presidente do Conselho Tutelar será eleito por seus pares, na primeira sessão, após a posse.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 16 – As decisões do Conselho Tutelar será tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate

Art. 17 – Serão afixados com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.

## CAPITULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.18 – Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

1 – Compete ao Fundo Municipal

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

III – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;

IV – administrar os Recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente previsto nesta lei.

Art. 19 – Compete a Comissão de Fundo, indicada pelo conselho dos direitos:

1 – analisar a prestação de contas apresentadas pelo gestor do fundo e apresentá-la ao plenário.

2 – manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo;

3 – fiscalizar a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por estes.

## **Seção IV**

### **Da Perda do Mandato e Dos Impedimentos dos Conselheiros**

Art. 20 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que violar os princípios do regimento interno ou for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará, vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 22 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

## **Seção V**

### **Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

Art. 23– A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Pratinha.

Art. 24– Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar a sua candidatura, para Conselheiro Tutelar, conforme edital de convocação do pleito, publicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contendo data, horário e locais de votação.

1º – O edital mencionado no caput desse artigo será afixado na Portaria da Prefeitura, nas Escolas Municipal e Estadual, e no comércio local.

2º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 25– Poderão se inscrever, como candidatos a membro do Conselho Tutelar, pessoas que tenham os requisitos previsto no art. 20.

## **CAPITULO VI**

### **Das disposições Finais e Transitórias**

Art. 26– O Poder Executivo Municipal, incluirá, anualmente no orçamento, recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

*CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG*

Art. 27– Visando adequar e viabilizar a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pratinha.

Art.28– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha – MG, 30 de outubro de 2009.

ANTONIO LELLIS DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Publicada no átrio em 30/09/2009

LEI 811/2009

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Pratinha no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

## CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

Art 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, colegiada, paritário de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado, ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações do Departamento Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse a seus membros, após constituído;

XIV – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição

##### I – Do Governo Municipal

- 1(um) representante do Departamento de Assistência Social;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1(um) representante do Departamento Municipal da Fazenda.

##### II - Da Sociedade Civil

2 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;

2 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

1º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

2º – Cada membro poderá representar somente um órgão de entidade

3º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;

4º – Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

5º – Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art 5º – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituído mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecente as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias são realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º – A Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – A Secretaria Municipal á cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Departamento Municipal de Assistência Social”.

Pratinha, 30 de outubro de 2009

**ANTONIO LELLIS DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL**

COPIADA FIELMENTE DO ORIGINAL EM 07/04/2021  
FERNANDA APARECIDA ANDRADE  
ASSESSOR DO GABINETE